Lei Nº 403 de 19 de Agosto de 1.985.
Concede Reajuste de Vencimento A Todo
o pessoal Integrante do Quadro de
Funcionários deste Municipio e Contém
outras providências.

A Câmara Municipal de Aurios, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido a todo o pessoal integrante do Quadro Geral de funcionários deste Municipio, de Aurios. Mg. um reajuste 60% (Sessenta por Cento), sobre o nível atual de vencimento cada Servidor mensalmente.

Art.2º). Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir se necessário um Credito suplementar até o limite das Despesas.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de Agosto de 1.985.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o Conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Aurios, 20 de Agosto de 1.985.

Prefeito Municipal

Secretário